



Lei nº 1.197, de 04 de Agosto de 2006.

Dispõe sobre a regulamentação das contratações de profissionais da área de saúde – PSF- em caráter temporário de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art.1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, profissionais de saúde para atender as três equipes do Programa Saúde Família e ao Programa de Agente Comunitários de Saúde, mediante contrato administrativo, para o exercício das funções públicas seguintes, observados os valores remuneratórios respectivos:

- I – médicos, com remuneração, de R\$ 3.500,00;
- II – agentes comunitários de saúde, com remuneração de R\$ 350,00;
- III – enfermeiros, com remuneração de R\$ 1.474,88;
- IV – técnicos em enfermagem, com remuneração de R\$ 375,19;
- V – dentistas, com remuneração de R\$ 1.883,72;
- VI – auxiliares de consultório dentário, com remuneração de R\$ 375,19.

§ 1º A carga horária para os profissionais de saúde constantes deste artigo, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º Somente poderão ser contratados nos termos de desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII – possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Parágrafo Único – O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo consignado no art. 3º desta Lei, apresentando na oportunidade a comprovação de condição física e mental, aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 3º O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogado até o período de duração dos programas de que trata esta Lei.

